

LEI Nº 315, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover acordos ou transações, em juízo, nas causas em que o Município figure como autor ou réu, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L

E

I

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, a promover acordos ou transações, em ações judiciais em que o Município de Saudade do Iguaçu figure como autor ou réu, até o limite máximo de 20 (vinte) salários mínimos, vigentes à época da realização da composição.

§ 1º. É assegurado o direito de preferência nos acordos de natureza alimentícia.

§ 2º. O acordo ou transação celebrada pelas partes ou por intermédio de procurador, para extinguir ou encerrar processo judicial, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenha sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias em cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU,
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

